

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral -
Teresina/PI

Parecer nº ____/2012

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o
Projeto de Lei nº 027/2012.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ENVIO DE RELATÓRIOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE VALORES REPASSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS A ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. AUSÊNCIA DE ÓBICES PARA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027, de 27 de fevereiro de 2012, de iniciativa do **Deputado Marden Menezes** (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI).

A proposição em epígrafe tem o objetivo de compelir o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a encaminhar para a Assembleia Legislativa relatório descritivo contendo todos os valores repassados pela administração pública direta e indireta do Estado do Piauí às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e organizações não governamentais, estabelecendo o prazo de 31 de julho para o encaminhamento do relatório referente ao primeiro semestre do exercício financeiro anual e 31 de janeiro para o exercício seguinte.

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral -
Teresina/PI

Projeto de Lei lido no expediente de 27 de fevereiro de 2012 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

Quanto à competência para a iniciativa do presente projeto de lei, verificamos que não há óbice à tramitação da matéria, uma vez que o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.

Em relação aos requisitos formais do projeto de lei em análise, o mesmo está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

De igual modo, projeto de lei em comento versa sobre único objeto e o assunto por ele tratado está vinculado por afinidade, pertinência ou conexão, não constando matéria estranha atrelada.

Quanto ao mérito, o mesmo está de acordo com as normas constitucionais e legais, pois não fere nenhum dispositivo da legislação infraconstitucional ou constitucional.

A Constituição do Estado do Piauí estabelece em seu art. 86, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O inciso VI do mesmo artigo também preleciona que compete ao Tribunal de Contas do Estado prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre fiscalização contábil,

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral -
Teresina/PI

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluindo ainda resultados de auditorias e inspeções realizadas.

De igual modo, o §3º também esclarece que o Tribunal de Contas encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, o que, por analogia, autoriza o envio das informações requeridas pelo projeto de lei em comento.

Sem sombra de dúvidas é patente à necessidade de fiscalização das parcerias entre o poder público e as entidades não governamentais, tendo em vista que os recursos destinados a tais entidades podem sofrer desvio de finalidade.


O projeto de lei em exame aperfeiçoa a fiscalização pela Assembleia Legislativa ao terceiro setor, na medida em que estabelece regras e prazos para o envio sistemático das informações.


Assim, diante da importância de tal fiscalização, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação no que cabe a esta comissão analisar.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 027/2012, haja a sua concordância com os preceitos jurídicos, legais e constitucionais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 12 de maio de 2012.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora


PROVAVO A U...
12/05/2012
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

CPM 17.103/13

Evandro

Comissão de Maria Luiza (S)
Chefe do Núcleo de Comissão

Ao Deputado

Rejane
Leias

para relatar

CPM 17.103/13

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Planejamento
e Gestão Financeira e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

PROCESSO – 172/12

MENSAGEM/PROJETO DE LEI - AL Nº 027/2012, que “Dispõe sobre o envio de relatórios pelo Tribunal de Contas do Estado sobre os valores repassados pela administração pública direta e indireta do Estado às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e às organizações não governamentais”.

AUTOR Deputado Marden Menezes

RELATORA DEPUTADA REJANE DIAS

PARECER Nº ____ /2013 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas nos art. 34, inciso IV; art. 59; art. 61, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto Lei foi submetido à apreciação da **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação**, havendo o Presidente da Comissão designado a Deputada Rejane Dias como relatora.

A seguir, passa-se a relatar o histórico do processo:

Este Projeto de Lei foi encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Deputado Estadual Marden Menezes, em 27 de fevereiro de 2012, por meio da Mensagem nº 027/2012. A sua proposta “**Dispõe sobre o envio de relatórios pelo Tribunal de Contas do Estado sobre os valores repassados pela administração pública direta e indireta do Estado às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e às organizações não governamentais**”.

Encaminhado o Projeto à **Comissão de Constituição e Justiça**, o Presidente da Comissão designou como relatora a Deputada Margarete Coelho, que proferiu **parecer favorável à matéria em questão, entendendo estar a mesma em concordância com os preceitos jurídicos, legais e constitucionais**.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

II - VOTO DA RELATORA

Analisando a referida proposição, entendo que a fiscalização, através do envio de relatórios solicitado pela Assembleia Legislativa, é de grande valia, já que **deve haver um controle dos valores repassados** pela administração pública às entidades sem fins lucrativos e às organizações não governamentais, **com fito de se evitar o desvio e o uso irregular de verbas públicas.**

Corroborando com o exposto acima, no tocante à matéria em análise, pode-se observar que a própria Constituição Estadual prevê tal fiscalização. Em seu art. 86, VI e § 3º a constituinte traz à baila que compete ao **Tribunal de Contas do Estado prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões.** Aduz ainda, que deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa, relatório de suas atividades.

Por tais motivos, nos usos das atribuições conferidas a mim pelo Regimento Interno desta Casa, no seu art. 61, após análise circunstanciada deste Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o envio de relatórios pelo Tribunal de Contas do Estado sobre os valores repassados pela administração pública direta e indireta do Estado às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e às organizações não governamentais", **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 27 de maio de 2013.

REJANE DIAS

Deputada Estadual do PT

12 06 2013